



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.235.738/0001-08

DECISÃO nº 007/2020

*Súmula: " Análise de Recurso apresentado
ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI em razão
da não reconsideração da procuradoria
municipal. Despacho de diligência.*

Trata-se de um procedimento licitatório nº 023/2020, com o escopo de Contratação de Empresa Especializada em vias públicas do Município. Foi apresentado pela empresa STEL – SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/000-57, recurso administrativo com o escopo de inabilitar a ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/001-48, sob os seguintes fundamentos:

- a. Sobre o item 11.3.2, a empresa alega que a inscrição de Cadastro de Contribuinte Municipal não contempla as atividades do objeto da licitação;*
- b. Sobre item 11.6.1.1 o acervo técnico apresentado pela empresa declarada vencedora contempla numérico inferior ao objeto do edital;*
- c. Sobre o item 11.6.2 questiona o comprovante de vínculo profissional apresentado pela proponente declarada vencedora provisoriamente, alegando que um documento só é válido se assinado por sócio ou procurador que possua poderes para tanto.*

Diante do recurso, o procedimento licitatório foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para análise do recurso. A Procuradoria emitiu o parecer de diligência sob o nº 081/2020, alegando não ter aptidão técnica para apreciação da tese do recurso a respeito do acervo técnico apresentado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.235.738/0001-08

empresa na sessão pública do pregão presencial, razão pela qual, encaminhou o processo a Engenheira Civil Milayne Gonçalves Franco para a emissão de parecer técnico a fim de auxiliar no julgamento do recurso.

A Engenheira Civil em seu parecer técnico, concluiu que a empresa está em acordo com o item 11.6.1.1, mas em desacordo com o item 11.6.2.1, portanto os dois itens são indispensáveis para comprovação da capacidade técnica e possuam vínculos entre si, diante disso a Empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI estaria inapta.

Diante do parecer técnico da Engenheira Civil, a Procuradoria Municipal decidiu em inabilitar a empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI, nos moldes das razões apresentadas no Parecer Técnico.

Ante a decisão da Procuradoria Municipal, a Empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI, apresentou Recurso Administrativo alegando que apresentou todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2.1 – Acervo Técnico.

Tendo em vista que a Procuradoria Municipal não reconsiderou a decisão proferida através do parecer nº 091/2020, o procedimento venho para análise deste Prefeito Municipal.

Foi convertido os autos em diligência no sentido de, encaminhado o Recurso Administrativo da empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI para o Departamento Jurídico do Paranaidade esclarecesse o item 11.6.1.1, bem como, examinasse os termos do recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.235.738/0001-08

apresentado pela empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI, haja vista que, todos as teses alegadas referia-se aos itens do edital.

Ocorre que foi encaminhado despacho n° 003/2020 para o Paraná Cidade no dia 13/08/2020 para o e-mail rosana@paranacidade.pr.gov.br, mas até a presente data não foi encaminhado nenhum documento formal do departamento respondendo o despacho supramencionado. O único documento encaminhado para o Município acerca do despacho, foi um e-mail encaminhado para a Engenheira Civil Milayne, do Sr. ANDRÉ COTRIN ABDO, nos seguintes termos “*Boa tarde Milayne. O jurídico me passou que o Paranacidade não pode fazer análise e resposta de recurso administrativo interposto no procedimento licitatório. A competência para o julgamento do recurso é exclusiva do município. Porém, como o modelo do edital é disponibilizado pelo Paranacidade, podemos auxiliar o município em caso de dúvidas específicas referente ao edital. No caso desse despacho, não ficou claro qual a dúvida na interpretação do item “11.6.1.1” do edital. Além disso, o despacho pede para que o Paranacidade examine o recurso, o que não pode ser feito por esta entidade”.*

Diante de todo o exposto, não resta alternativa a este Prefeito Municipal, senão analisar o recurso de plano.

Primeiramente, cumpre esclarecer, que todos as teses alegadas pela empresa desclassificada ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI, diz respeito a itens do edital, tais alegações restam atingidas pelo efeito da intempestividade, posto que, são alegações para ser apresentadas em tese de impugnação de edital, posto que, a partir do momento que a parte não impugna o edital e comparece na sessão pública a mesma esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.235.738/0001-08

tacitamente ratificando os termos do edital, e com fulcro no princípio da vinculação do instrumento licitatório não há o que se questionar os itens do edital após a sessão pública.

Ante todos os fundamentos exposto no parecer nº 081/2020, motivados pela Procuradora Geral do Município com embasamento no parecer técnico da Engenheira Civil, na qualidade de autoridade superiora, confirmo os fundamentos do parecer jurídico, mantendo assim, a decisão de desclassificar a empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRO ELETRONICOS EIRELI, nos seus exatos termos.

Itamaracá (PR), 01 de setembro de 2020.



Carlos César de Carvalho
Prefeito Municipal